



PROCESSO N° 535/16

PROTOCOLO N° 13.761.557-6

PARECER CEE/CEIF N° 148/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EXPRESSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 695/16 Sued/Seed, de 02/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 09/09/15, de interesse do Colégio Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.142).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Expressão, situado na Rua Recife, n° 1013, município de Cascavel, mantido por Dolce Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5952/11, de 19/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/02/12 até 02/02/17, (fl.144).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 187/03 de 11/02/03, n° 101/04 de 13/01/04. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2299/05, de 26/08/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5908/11, de 15/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/10 até 26/08/15, (fl.145).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 143:

(...) justifico que precisei de um prazo maior para as adequações nas mudanças e exigências da nova legislação e por esse motivo excedi o prazo para o protocolo do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 535/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.173)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL				
ESTAB.: 02358 - EXPRESSAO, C-EI F M		ENT MANTEN.: DOLCE EDUC.INFANTIL ENS.FUNDAMENTAL LTD				
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		1	1	1	1
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2	2
	HISTORIA		3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1
	L E M-INGLES		1	1	1	1
	LITERATURA		1	1	1	1
	ORATORIA E PRODUCAO TEXTO		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 03 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
*Inez Aliete Dalavechia*  
Chefe do NRE/Cascavel  
Decreto nº 11.873/2014 D.O.E. 15/07/2014

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL				
ESTAB.: 02358 - EXPRESSAO, C-EI F M		ENT MANTEN.: DOLCE EDUC.INFANTIL ENS.FUNDAMENTAL LTD				
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		1	1	1	1
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2	2
	HISTORIA		3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1
	L E M-INGLES		1	1	1	1
	LITERATURA		1	1	1	1
	ORATORIA E PRODUCAO TEXTO		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 03 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
*Inez Aliete Dalavechia*  
Chefe do NRE/Cascavel  
Decreto nº 11.873/2014 D.O.E. 15/07/2014



PROCESSO Nº 535/16

### 1.3 Avaliação Interna (164)

CURSO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	32	18	36	25	21					7		3				2	2	25	18	31	23
	2º ANO	24	29	19	32	21	1			1	2	2	5			1		2	21	26	19	24
	3º ANO	34	31	29	25	27					2	1	2			1			34	28	28	23
	4º ANO	32	22	28	31	21					3	5	5						29	28	28	26
	5º ANO	28	33	26	30	24					4	1		1	1		1	1	23	32	25	28
	6º ANO		25	37	29	33						4	1	4		1			20	36	25	
	7º ANO		42	11	41	29						6	2	1			1			36	8	40
	8º ANO		30	25	11	38						7	1				1		1	22	24	10
	9º ANO		30	21	37	21						6	3	3			4	1	1	20	17	33

### 1.4 Comissão de Verificação (fl.153)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 315/15, de 27/11/15, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Matemática, e Julia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Prédio próprio...salas de aula arejadas, iluminação natural e artificial...Laboratório de Ciências...Informática...Biblioteca...sala de docentes...Secretaria, Direção...Quadra poliesportiva coberta...duas salas de expressão corporal com espelhos e aparelho de som...Acessibilidade...rampa...corrimão e piso antiderrapante...banheiro adaptado...

Quanto ao atraso...A Direção justifica...precisei de um prazo maior para as adequações nas novas mudanças e exigências da nova legislação vigente e por esse motivo excedi o prazo para o protocolo do processo...

O Colégio apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 17/08/16, e a Licença da Vigilância Sanitária nº 395/15, com validade até 27/03/16, (fl. 161).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 166).



PROCESSO N° 535/16

Consta à fl. 167, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.169)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 924/16 da CEF/SEED, de 26/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária expirou em 27/03/16, já com o processo em trâmite, e o Laudo do Corpo de Bombeiros válido até 17/08/16. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 02/02/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

Foi apensado ao processo a Matriz Curricular, à folha 173.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pela Dolce Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/15 até 26/08/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 535/16

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares,

b) providenciar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE